



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO N° 021-CCCFsD PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG, e escudada no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM**, **RESOLVE** o seguinte:

1. RELATÓRIO

AMANDA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO, do Grupo I; ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Grupo A; DIEGO FERREIRA DAE ARAUJO SILVA, do Grupo A; EBERTON GOMES DA SILVA ARAUJO, Grupo A; JAMES DOUGLAS GOMES ALMEIDA, Grupo B; JEFFERSON DE SOUSA ANDRADE, Grupo D; MARCIA CRISTIANE LOPES DA SILVA BERNARDO, Grupo I; MIRIAM DE SOUZA SILVA, Grupo I; RAPHAEL PERICLES DA SILVA BORGES, Grupo B; e WOLGRAND FELIPE DE SOUSA, Grupo C, candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, interpuseram recursos administrativos junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo, respectivamente, **uma nova data para realização dos testes físicos; autorização para realizar o exame físico em outra data; marcação de uma nova data; conceder-lhe outra data para realização do exame físico; fazer o teste de aptidão física; outra data, submeter-se as provas; que seja aprazada nova data; o adiamento dos testes físicos; designação de nova data e, finalmente, nova data para realização dos testes físicos**. É, em síntese, o relatório.

2. ANÁLISE

Analisando, detidamente, os requerimentos dos recorrentes acima nominados, verifica-se que eles foram devidamente convocados para realizarem os Exames de Aptidão Física deste certame mediante o ATO N° 004-CCCFsD PM/BM-2008, que foi difundido através do Diário Oficial do Estado, do Boletim da Polícia Militar e amplamente divulgado na Internet, no site da PMPB, e nos diversos meios de comunicação do Estado. Porém, todos faltaram ao Exame Físico nos dias de suas apresentações, dentro dos seus respectivos Grupos, por motivos que não têm relação com o Concurso Público de que trata o Edital do Concurso, em detrimento à exigência insculpida no **Subitem 8.2** do Instrumento Editalício, **in verbis**:

“DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

***.....
Será realizado no Centro de Ensino da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso – Mangabeira VII, telefone (83) 3213-9200, nesta Capital, para o qual estarão automaticamente habilitados os candidatos considerados aptos no Exame de Saúde, OBSERVADOS OS GRUPOS, dias, turnos e horários a serem estabelecidos em ato convocatório que será divulgado no endereço***

eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br/newsite), que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br), publicado no Boletim da Corporação e afixado no Quartel do Comando-Geral.” (SUBITEM 8.2 DO EDITAL N° 003/2007)

Ademais, não podem os candidatos/recorrentes negarem conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestaram declaração de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame. E, acrescento a essa assertiva o que estabelecem os **Subitens 13.2, 17.12, 18.3 e 18.8** das normas de regência, **in verbis**:

“Não serão considerados objetos de fundamentação para os recursos os óbices e incapacidades não motivadas ou provocadas pela organização do Concurso.” (SUBITEM 13.2 DO EDITAL N° 003/2007)

“DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

Faltar a qualquer um dos exames;

.....
Convocado para o curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;” (SUBITEM 17.12 DO EDITAL N° 003/2007)

“Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.” (SUBITEM 18.3 DO EDITAL N° 003/2007)

“O candidato que for eliminado em qualquer Prova ou Exame não poderá realizar as subseqüentes.” (SUBITEM 18.8 DO EDITAL N° 003/2007)

3. DECISÃO

Consumada, em obediência ao edital, à eliminação dos candidatos por terem faltado ao Exame de Aptidão Física do presente Concurso, não há como inverter esse resultado, ante a edição de instrumentos legais reguladores do concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** do pleito.

Dê-se publicidade ao presente ato.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE **CARVALHO** – Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora